



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 079/2025

(Projeto de Lei nº 086/2025)

INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA COMPRIDA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2.025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei institui os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Ilha Comprida, nos termos dos artigos 205 e 206, VI, da Constituição Federal, e do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, conforme redação dada pela Lei nº 14.644, de 02 de Agosto de 2023.

Parágrafo único Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares.

Artigo 2º Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas e administrativas das unidades de ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Para a consecução de seus fins serão funções do Conselho Escolar e do Fórum dos Conselhos Escolares, além da deliberativa:

I – Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

II – Mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS ESCOLARES

Seção I – Natureza, Composição e Finalidades dos Conselhos Escolares



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 3º Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

Artigo 4º Os Conselhos promoverão o exercício da cidadania, a integração da comunidade escolar e a construção de uma escola pública de qualidade.

Seção II – Atribuições dos Conselhos Escolares

Artigo 5º São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

I – Complementar, naquilo que as especificidades locais exigirem, as diretrizes das políticas educacionais, Nacional e Municipal;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

III – Aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VI – Analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica e administrativa, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;

VII – Discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

VIII – Opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;

IX – Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;

X – Analisar, aprovar e acompanhar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

XI – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;

XII – Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII – Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

XIV – Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV – Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XVII – Propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

Seção III – Da Composição dos Conselhos Escolares

Artigo 6º Integram o Conselho Escolar no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III- Estudantes;

IV - Pais ou responsáveis;

V - Membros da comunidade local.

§2º Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, ou devidamente matriculados no 6º. Ano do Ensino Fundamental, será indicado mais um representante do segmento dos pais.

§3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) por professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - 10% (dez por cento) por demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - 20% (vinte por cento) por estudantes

IV -20% (vinte por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

V - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 7º O Presidente do Conselho Escolar será eleito entre os membros titulares, em reunião convocada especificamente para este fim, mediante voto direto e aberto, por maioria simples.

§1º Poderão candidatar-se à presidência todos os membros titulares, exceto o Diretor da unidade escolar.

§2º O mandato do Presidente será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho Escolar junto à comunidade escolar e aos órgãos públicos;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Assinar atas e documentos oficiais do Conselho Escolar;
- IV – Encaminhar deliberações do Conselho à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação;

§4º Em caso de vacância do cargo, o Conselho deverá eleger novo Presidente, no prazo máximo de 30 dias.

Seção IV – Do Funcionamento dos Conselhos Escolares

Artigo 8º A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Artigo 9º As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

§1º I - Ordinariamente duas vezes no decorrer do ano letivo;
II - Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/2 (um meio) de seus membros.
As assembleias ordinárias do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§2º O membro titular que faltar a três assembleias ordinárias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado.

§3º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Artigo 10 Para a realização das assembleias ordinárias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e
II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Artigo 11 As Assembleias dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- §1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.
- §2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.
- §3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal.
- §4º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- §5º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.
- Artigo 12** O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.
- §1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.
- §2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

CAPÍTULO III DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

- Artigo 13** O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ilha Comprida, sendo obrigatoriamente um deles o(a) presidente do respectivo Conselho Escolar.

Parágrafo único A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

- Artigo 14** São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - Discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;
II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
III - Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
IV - Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
V - Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
VI- Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 15 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez anualmente;
- II - Extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Artigo 16 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e
- II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

- §1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.
- §2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.
- §3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- §4º No momento da votação, devem permanecer no recinto da reunião somente os membros do Fórum com direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

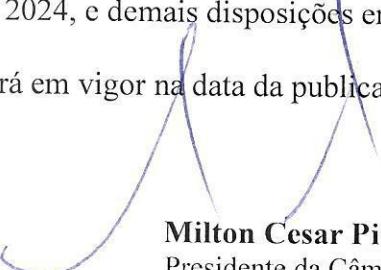
Artigo 17 Os Conselhos Escolares já existentes deverão adequar-se à esta Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 18 Novas escolas terão até 180 dias, a partir do início de funcionamento, para instituírem seu Conselho.

Artigo 19 O Diretor deverá iniciar o processo eleitoral com 90 dias de antecedência ao término do mandato vigente.

Artigo 20 Ficam revogadas a Lei nº 1.236, de 22 de setembro de 2015, o Decreto nº 1.268, de 21 de outubro de 2024, e demais disposições em contrário.

Artigo 21 Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.


Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara